



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 994, DE 21 DE JULHO DE 2010.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o art. 3º da Lei Municipal nº 994 de 21 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - concessão de uso ou cedência de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - execução de serviços de rede de água, rede de energia elétrica e outros correlatos;

IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

V - cessão de uso ou cedência de bens e equipamentos;

VI - isenção de tributos municipais ou estaduais, considerado o índice de retorno correspondente ao Município;

VII - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único: Os benefícios fiscais oferecidos pelo Município serão de até:

I - 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

III - 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município, na implantação ou expansão do empreendimento;

IV - 100% (cem por cento) do imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação ou ampliação, desde que incorporado ao seu ativo.

a - A isenção do pagamento do ITBI será feita por meio de devolução.

b- Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os benefícios fiscais incidirão somente sobre o incremento econômico e social gerado pelo projeto apoiado.

c O benefício financeiro, oferecido pelo Município, constituir-se-á na devolução, em espécie até 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa.

d- O cálculo da referida devolução dar-se-á na relação direta do incremento da quota parte da receita do Município e, especificamente, pelo incremento do imposto gerado pelo empreendimento apoiado, apurado individualmente pelo Índice de Retorno do ICMS dos Municípios, com base em seu Valor Adicionado Fiscal, no conceito Caixa.

e- A devolução do ICMS, estabelecida na presente lei, obedecerá os critérios fixados na lei municipal e no regulamento estadual, e somente será possível após o segundo ano de sua ocorrência e apuração.

f- Estão dispensados dos limites previstos na presente lei os projetos caracterizados como de uso intensivo de mão de obra, ou seja, aqueles que geram o maior número possível de vagas de emprego, considerada a atividade.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Projeto de Lei Municipal nº 1.239/2017 de 26 de julho de 2017.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, objetivando a alteração da lei geral de incentivo de empresas no Município.

O projeto justifica-se em face da necessidade de incremento de oferta de empregos e assegurar o desenvolvimento de Santa Tereza, fomentando a instalação de novas empresas em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul, em face da adesão, do Município de Santa Tereza, a programa de incentivos regulamentado.

Cuida-se não só de uma pretensão, mas de uma realidade, vez que a Administração Municipal já dispõe de empresas interessadas na instalação, que seguramente contribuirão sobremaneira com o avanço do Município de Santa Tereza, o que é ansiado por todos, independentemente do segmento que representam ou agremiação partidária a qual são vinculados.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal